

T. S. E. — S. A.
Secção de Comunicações
- 3 AGO 1961
Protocolo nº 1704
PRD. 1232 ESPECIE 2 DISTRIB. 12

ESTATUTOS

PROVISÓRIOS

D O

MOVIMENTO

TRABALHISTA

RENOVADOR

T. C. E.	—	S. A.
Secção de Comunicações		
- 3 AGU 1961		
Protocolo nº 1704		
PR. D. OM. 32	ESPECIE	0 RISTRI

ESTATUTOS DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

DENOMINAÇÃO E FÔRO

Art. 1º - Estes estatutos regulam o Movimento Trabalhista Renovador, entidade politico-partidária, de âmbito nacional, que congrega cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos legais.

Parágrafo único - Objetiva o MTR a realização do trabalho nos termos do programa periodicamente votado pela Convenção. (Remissão)

Art. 2º - A sede e o fôro do Movimento Trabalhista Renovador é a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara.

Art. 3º - O MTR tem prazo indeterminado de duração.

TRABALHISTAS RENOVADORES

Art. 4º - São trabalhistas renovadores os brasileiros legalmente inscritos em qualquer das secções do Movimento, e que aceitando seu programa, comprometem-se a lutar pela sua concretização.

Art. 5º - São quatro as categorias de trabalhista renovador:

- a) - Membro Fundador: todo aquele que houver subscrito o pedido de registro do MTR no Superior Tribunal Eleitoral, como agremiação politica;
- b) - Membro Efetivo: aquele que subscorre ficha partidária e contribue regularmente para os cofres do Movimento.
- c) - Membro Simpatizante: aquele que, embora não filiado aos quadros do Movimento, colabora, pelos meios a seu alcance, pela propagação de suas idéias;
- d) - Membro Honorário: aquele que, como tal, for considerado por decisão dos órgãos superiores do Movimento, dentro de sua jurisdição, por serviços relevantes / prestados ao MTR.

Parágrafo único - regulará o Regimento Interno Nacional, que será padrão para todo o país, a forma de contribuição dos Trabalhistas Renovadores para a Tesouraria do MTR.

SÍMBOLOS

Art. 6º - O MTR adota como símbolos: 2º

- a) - Canto Trabalhista Renovador. (~~disposição~~ transitório). ✓
- b) - Bandeira tricolor, em faixas iguais, horizontais: branca, azul e amarela, tendo ao centro o mapa do Brasil e, neste, as letras, em vermelho, MTR. ✓
- c) - Distintivo das "Mãos Limpas", em forma de mão espalmada, com a sigla MTR no centro. ✓

DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 7º - São direitos do associado: 4º

- a) - Igual oportunidade à escolha como candidato a postos eletivos e à indicação para cargos administrativos, desde que tenha conduta exemplar e não tenha sido condenado, por inquérito regular, em qualquer das instâncias administrativas ou judiciais do país; ✓
- b) - votar e ser votado para qualquer cargo de direção / do MTR; {b
- c) - tomar parte e votar nas reuniões dos órgãos de direção a que pertencer; {b
- d) - frequentar, com sua família, a sede do MTR, e suas dependências, usando e gozando das utilidades e benefícios da mesma;
- e) - participar, só, ou com sua família, de todas as reuniões públicas, divertimentos sociais e desportivos, recreativos e excursionistas que forem promovidas / pelo MTR, de acordo com as determinações administrativas;
- f) - apresentar moções, sugestões e indicações de interesse público e do MTR; e
- g) - gozar da assistência dos vários setores do MTR em todas as necessidades de sua vida; d
- h) - recorrer para órgãos imediatamente superiores, das localidades que lhe forem impostas, na forma dos estatutos; e

- i) - propor admissão de sócios;
- j) - usar os distintivos sociais;
- k) - participar de todos os atos praticados no MTR, ou quando fôr convocado.

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São deveres do Associado: §º

- a) - cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos, regulamentos internos, regimentos e as resoluções dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e de seus prepostos quando em exercício;
- b) - concorrer para o inteiro cumprimento dos fins do MTR, defendendo o seu programa de ação;
- c) - manter sempre, com elevação moral, perfeito espírito de fraternidade com os demais membros do MTR;
- d) - aceitar e desempenhar os cargos ou comissões para que fôr eleito ou designado, com probidade, energia, dedicação e elevação cívica;
- e) - manter irrestrita linha partidária, solidário com as resoluções emanadas dos órgãos diretivos;
- f) - evitar qualquer manifestação, dentro da sede do MTR, contra cultos ou raças;
- g) - atender pontualmente os pagamentos de suas mensalidades e contribuições pecuniárias a que estiver sujeito, até o dia 5 de cada mês vencido;
- h) - zelar pela conservação do material, bens e benefícios do MTR;
- i) - representar aos Diretórios de sua jurisdição contra qualquer membro do MTR, que haja infringido os Estatutos ou ferido direito alheio;
- j) - promover ao máximo a propagação destes Estatutos e congregar o maior número possível de associados;
- k) - assinar compromisso, com firma reconhecida, se candidato a cargo eletivo, do qual conste seu firme propósito de manter e respeitar o programa do MTR, defendendo-o e elevando-o;
- l) - apresentar declaração de bens, e de origem destes, sempre que indicado para cargo eletivo ou função administrativa.

Art. 9º - Todo o associado que exercer função em comissão ou cargo eletivo, sob legenda ou indicação do MTR, deverá contribuir, mensalmente, com o mínimo de 10%, de seus vencimentos fixos para a Tesouraria do MTR.

P E N A L I D A D E S

Art. 10º - Por infração de disposições destes Estatutos, das resoluções das Convenções ~~de Delegados~~, dos Regimentos ou dos Regulamentos, o associado do MTR, será passível das seguintes penalidades: 9º

- a) - suspensão; ✓
- b) - exclusão; ✓
- c) - eliminação;
- d) - expulsão.

Parágrafo único - A reincidência agravará sempre a penalidade. ✓

Art. 11 - A aplicação das penas mencionadas no artigo anterior privará o sócio do gozo de seus direitos Estatutários, exceto o de recurso, de conformidade com os presentes Estatutos. 9º

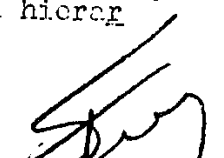
Art. 12 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a pena de suspensão será aplicada: 10

I) - Pelo Presidente do Diretório Nacional, quando a falta for cometida por membro do Congresso Nacional ou por membro do Diretório Nacional: 11º a

a) - até três meses, e em caso de reincidência, com falta grave, até seis meses, ressalvado o disposto no número seguinte, quando o associado deixar de contribuir para a Tesouraria por mais de três meses seguidos; quando responder a processo por falta grave; quando revelar publicamente assuntos internos do MTR, sem a devida autorização expressa do Diretório Nacional; a b

II) - pelo Presidente dos Diretórios Regionais, nas mesmas condições, quando se tratar de falta cometida por membro do Diretório Regional ou Deputado Estadual; 11º b

III) - pelo Presidente do Diretório Municipal quando a falta for cometida por qualquer associado, qualquer que seja sua hierarquia, dentro da órbita do município ou distrito. 11º c



§ 1º - O processo de suspensão terá caráter sumário. Levantada a prova da falta, dar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a defesa. Ouvida esta, o Presidente emitirá despacho final, cabendo, sempre, recurso final ao Diretório da respectiva jurisdição. 52º

§ 2º - Lavrada a sentença, o Presidente suspenderá, imediatamente, os direitos do associado.

Art. 13 - Será excluído do quadro social, por ato do Diretório Estadual, Territorial ou Municipal, conforme o local de sua inscrição, o associado que: AA

a) - não tiver pago as seis primeiras mensalidades ou, que nomeado para cargo em comissão ou assumindo mandato eletivo, deixar de contribuir por três meses com suas quotas pecuniárias; ✓

b) - atentar contra o crédito e o conceito do MTR;

c) - tentar a ruína social e partidária perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados;

d) - cometer deslize ou acarretar prejuízos ao MTR, por mau comportamento contumaz;

e) - reincidir em falta por descato às determinações / dos órgãos dirigentes, no exercício de suas funções, bem como aos seus representantes, aos membros do Congresso e das Assembleias Legislativas;

f) - prestar declarações de não fé, como proponente do sócio ou como proposto;

g) - tiver mau procedimento funcional ou pessoal comprovados ou estiver sendo processado por crimes atentatórios à honra, à propriedade e a terceiros.

Art. 14 - A pena de eliminação será imposta, também pelos Diretórios citados nos artigos anteriores:

a) - quando o associado mantiver relações de Ordem Político-partidária com outras entidades;

b) - quando se filiar a outro partido;

c) - quando praticar quaisquer atos de desonestidade, quer nas sedes do MTR, quer em sua vida privada, apurado em processo regular;



d) - quando, como representante do povo, nas Câmaras Legislativas não acatar determinações dos líderes de Bancada ou da Direção Partidária, regularmente adotadas;

e) - quando praticar ato de incontinência pública;

f) - quando violar deveres partidários.

Art. 15 - A pena de expulsão será aplicada:

a) - pelos Diretórios Municipais e Regionais, sem prejuízo da ação penal que couber, ao associado que praticar qualquer crime contra os bens patrimoniais do MTR.

Art. 16 - É assegurado sempre direito de recurso, para § 2º órgão imediatamente superior.

Parágrafo único - Todos os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 dias da data de seu recebimento. 12

Art. 17 - O Diretório Nacional poderá dissolver qualquer Diretório Regional ou Territorial que violar os presentes Estatutos, Regimentos ou Resoluções ou desrespeitar quaisquer resoluções partidárias, eliminando os seus responsáveis.

Parágrafo único - Igual atribuição cabe aos Diretórios Estaduais ou Territoriais, em relação aos Municipais.

ÓRGÃOS DA ATIVIDADE NACIONAL

Art. 18 - São órgãos do Movimento: 13

a) - De Deliberação: - a Convenção Nacional; ✓

b) - De Direção: - o Diretório Nacional;

c) - De Cooperação: -

a) Liga Nacional Feminina;

b) Ligas Profissionais;

c) Liga Nacional da Juventude.

d) - De Assessoria: - o Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento.

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 19 - A Convenção Nacional, supremo órgão deliberativo do MTR, compõe-se de seis e de três representantes, respectivamente, dos Estados e dos Territórios, com suplentes em igual número, escolhidos pelo Diretório Regional, em escrutínio secreto, sendo metade entre membros do mesmo Diretório e metade entre aquê- 14
les dos Diretórios municipais, excetuado o da capital. a b

13
1971

Parágrafo único - Os congressistas, altas autoridades, os Deputados Estaduais e os presidentes dos Diretórios Regionais do MTR, serão sempre convidados especiais da Convenção, podendo participar de seus debates, sem direito a voto.

Art. 20 - Cada representação estadual ou territorial/ à Convenção Nacional ~~de Delegados~~ terá direito a tantos votos quantos forem os sufrágios obtidos na sua circunscrição, pela legenda do MTR, para postos eletivos federais, no pleito mais recente na mesma realizado.

Parágrafo único - Não haverá delegação por procuração.

Art. 21 - A Convenção Nacional ~~de Delegados~~ reunir-se á ordinariamente: cada dois anos; seis meses antes da data das eleições presidenciais; no início de cada Legislatura do Congresso Nacional e, extraordinariamente, quando for convocada pela maioria dos Diretórios Estaduais e Territoriais, pelo Diretorio Nacional ou por dois terços dos Diretórios Municipais. 16

Art. 22 - Compete à Convenção Nacional ~~de Delegados~~: 15

I) - quando em reunião ordinária, em cada dois anos:

a) - eleger, em escrutínio secreto, os membros do Diretório Nacional; c

b) - examinar e julgar os relatórios do Comitê Executivo Nacional, da Comissão de Contas e do Conselho Nacional de Estudos e Planejamento; 18

c) - apreciar propostas modificativas ou substitutivas dos Estatutos e do programa; e

d) - traçar diretrizes de ordem política nacional;

e) - apreciar qualquer matéria de interesse político-partidária de interesse do Movimento.

II) - quando em reunião ordinária, seis meses antes da data das eleições presidenciais:

a) - deliberar, com base no relatório do Diretório Nacional, sobre a posição a ser tomada face ao pleito;

b) - escolher, em escrutínio secreto, os seus candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República;

c) - decidir sobre acôrdos eleitorais ou parlamentares com outras correntes ou agremiações políticas, não antagônicas ao trabalhismo

14
M

renovador, desde que baseados em programas objetivos de nítido interesse popular;

III) - quando em reunião ordinária, no início de cada Legislatura do Congresso Nacional:

a) - votar o programa legislativo a ser cumprido / pelos seus representantes no Congresso Nacional, tendo em vista proposta do Comitê Executivo e parecer do Conselho Nacional de Estudos e Planejamento.

Parágrafo único - a data da convocação prevista no item II do presente artigo poderá ser antecipada sempre que relevantes motivos de ordem política o aconselharem.

IV) - quando em convocação extraordinária, deliberará a Convenção, exclusivamente, sobre as questões da pauta que lhe for proposta pelos convocantes.

DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 23 - A Direção Superior do Movimento é exercida pelo Diretório Nacional. 32

Art. 24 - Compõe-se o Diretório Nacional de vinte e cinco membros, eleitos por dois anos e mais os dois Líderes de Bancadas no Senado e na Câmara dos Deputados. a

Art. 25 - Reunir-se-á o Diretório, ordinariamente:

A) - Uma vez por ano, para rever ou atualizar o plano de trabalho aprovado pela Convenção Nacional de Delegados a ser cumprido na Legislatura; para deliberar sobre a prestação de Contas do Comitê Executivo; para examinar os trabalhos do Conselho Nacional de Estudos e Planejamento; para apreciar relatórios dos Diretórios Regionais ou Territoriais.

B) - De dois em dois anos, para eleger o Comitê Executivo, a Comissão de Contas, três membros do Conselho Nacional de Estudos e Planejamento e os ~~diretores~~ ^{Conselheiros} dirigentes da Liga Nacional Feminina e da Liga Nacional da Juventude.

C) - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Comitê Executivo ou pela maioria de seus membros.

Art. 26 - Compete ao Diretório Nacional:

33



- 9 -

- a) - zelar pelo cumprimento das diretrizes do M.T.R., mantendo-o atuante e coeso;
- b) - reconhecer os órgãos regionais do Partido ou destituí-los quando se divorciarem da orientação nacional, do programa ou dos estatutos partidários.
- c) - aplicar, em grau de recurso, a pena de eliminação aos filiados e membros que infringirem os estatutos e o programa, contrariando a disciplina partidária, ou estimulando dissidências;
- d) - dirimir dúvidas, suprir omissões, interpretar normas dos presentes Estatutos;
- e) - aplicar as rendas do Partido e assumir, em seu nome, responsabilidades e obrigações em matéria financeira;
- f) - eleger os membros da Comissão de Contas;
- g) - opinar previamente quanto à alienação ou oneração de bens de raiz do Movimento;
- h) - representar o Partido no âmbito nacional, em juízo ou fora dêle, perante a Justiça Eleitoral e nas suas relações com terceiros;
- i) - traçar normas gerais, por meio de resoluções que visem a suprir falhas e lacunas dos Estatutos;
- j) - eleger o Comitê Executivo Nacional e o seu Presidente.

COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL

Art. 27 - É o Comitê Executivo Nacional órgão superior da administração partidária, com poderes de dirigir o MTR durante o recesso do Diretório.

Art. 28 - Compõe-se o Comitê Executivo de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Executivo, dois Secretários Substitutos, um Tesoureiro Geral e dois Tesoureiros Substitutos, eleitos pelo Diretório Nacional, entre membros dêste, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Executivo Nacional somente poderão ser reeleitos por um período. Qualquer candidatura à reeleição dependerá sempre de desincompatibilização igual a um período de recesso.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Diretório Nacional:

- I) - representar o MTR em juízo ou fora dêle;

37
39
2º
37

- 10 -

II) - presidir as sessões do Diretório e fazer cumprir suas resoluções;

III) - encaminhar à apreciação da Convenção ~~dos Delegados~~ o relatório das atividades do MTR;

IV) - submeter à Comissão de Contas, para exame e aprovação, o balanço do exercício anterior;

V) - convocar, por resolução do Diretório Nacional, a Convenção ~~dos Delegados~~ para sessões extraordinárias;

VI) - assinar as resoluções baixadas pelo Diretório;

VII) - tomar tôdas as providências de caráter administrativo, não previstas nestes Estatutos;

VIII) - assinar cheques de valores superiores a cinquenta mil cruzeiros conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente do Diretório Nacional substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo único - Poderá o Vice-Presidente receber outros encargos do Diretório Nacional, de interesse do MTR.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Geral: 44

I) - Administrar as finanças do MTR, supervisionando e fiscalizando a Tesouraria e o emprêgo de valores;

II) - efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente do Diretório Nacional;

III) - fiscalizar e controlar os serviços da contabilidade;

IV) - apresentar um balanço mensal e um relatório anual da Tesouraria;

V) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do MTR;

VI) - exercer outras atividades inerentes ao seu cargo e que lhe forem atribuídas pelo Diretório Nacional ou pelo Comitê Executivo Nacional.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral dirigir todos os serviços da Secretaria, nos termos de seu Regimento, podendo designar seus auxiliares ad referendum do Presidente do Diretório Nacional.

af
ed
e
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONTAS

Art. 33 - A Comissão de Contas, composta de três membros efetivos e três suplentes, opinará sempre sobre os balanços e relatórios financeiros, a serem submetidos aos órgãos superiores.

CONSELHO SUPERIOR DE ESTUDOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 34 - O Conselho Superior de Estudos e do Planejamento compõe-se dos Presidentes dos órgãos técnicos do Senado e da Câmara dos Deputados e de mais três membros, escolhidos pelo (Diretório Nacional, entre trabalhistas renovadores de notório saber e de fidelidade aos princípios do trabalhismo.

Parágrafo único - Terá o Conselho Superior de Estudos e de Planejamento um Presidente e um Secretário Executivo, pelo mesmo escolhido anualmente.

Art. 35 - Compete ao Conselho Superior de Estudos e de Planejamento:

- a) - preparar o projeto do plano de ação a ser votado pela Convenção Nacional ~~de Delegados~~ e que deverá ser defendido pelos representantes do MTR no Senado e na Câmara dos Deputados;
- b) - estudar os grandes problemas brasileiros, propondo-lhes solução;
- c) - elaborar seu regimento interno e organizar sua secretaria;
- d) - propor alterações no programa partidário;
- e) - defender e aperfeiçoar permanentemente os princípios doutrinários do trabalhismo.

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 36 - A Liga Nacional Feminina, de âmbito nacional, congregará as mulheres trabalhistas renovadoras que se comprometam a respeitar e a propagar os princípios trabalhistas.

Art. 37 - A Liga manterá Delegacias estaduais e territoriais e Inspetorias municipais.

Art. 38 - A Liga Nacional Feminina será dirigida por um

Conselho de 7 membros, entre os quais uma Presidente e uma Secretária, eleito bienalmente pelo Diretório Nacional.

Art. 39 - A Liga Nacional da Juventude congregará jovens de ambos os sexos, entre 17 e 25 anos, com vocação para o trabalho renovador.

Art. 40 - Bienalmente o Diretório Nacional elegerá entre os filiados da Liga, um colegiado de sete membros para dirigi-la. Entre estes, serão eleitos um Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único - Terá a Liga Nacional da Juventude representações nos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 41 - As Ligas Profissionais congregarão os vários grupos de atividades braçais ou intelectuais, do campo e da cidade, na esfera do município.

Art. 42 - Num mesmo município só poderá ser reconhecida uma Liga de uma mesma categoria profissional.

Art. 43 - Cada Liga Profissional será dirigida por um Conselho de cinco membros, pela mesma eleito.

Art. 44 - As Ligas da mesma profissão, de um mesmo Estado ou Território, reunir-se-ão em Federação e duas ou mais Federações, no âmbito nacional, formarão Confederações.

Art. 45 - As chapas municipais, estaduais e federais conterão, sempre, obrigatoriamente, vinte por cento de membros das Ligas Profissionais e vinte por cento da Liga Nacional Feminina e da Liga Nacional da Juventude.

ÓRGÃOS DA ATIVIDADE REGIONAL

Art. 46 - São órgãos da atividade regional:

- a) - a Convenção Estadual ou Territorial;
- b) - o Diretório Estadual ou Territorial e seu Comitê Executivo.

Art. 47 - Compõem a Convenção Estadual ou Territorial os Deputados estaduais no efetivo exercício de seus mandatos, os

19
M

Líderes partidários com assento nos legislativos municipais e os Presidentes dos núcleos municipais do MTR.

Art. 48 - Reunir-se-á a Convenção Estadual ou Territorial, ordinariamente: cada dois anos, seis meses antes das eleições estaduais e no início de cada Legislatura da Assembleia Legislativa; extraordinariamente, quando seja convocada pela maioria do Diretório Estadual ou Territorial ou pela maioria dos Diretórios Municipais ou, ainda, quando convocada por dois terços do Comitê Executivo. 22

Art. 49 - Compete à Convenção Estadual ou Territorial / ~~de Delegados~~:

I) - Quando em reunião ordinária, cada dois anos:

- a) - examinar e julgar os relatórios do Comitê Executivo e da Comissão de Contas;
- b) - eleger, em escrutínio secreto, os membros do Diretório Estadual ou Territorial e da Comissão de Contas;
- c) - deliberar sobre o plano executivo de trabalho / proposto pelo Diretório Estadual ou Territorial. ~~de Estudos e de Planejamento;~~

II) - Quando em sessão ordinária, seis meses antes da data das eleições:

- a) - deliberar, com base no relatório conclusivo do Comitê Executivo, sobre a posição a ser tomada face ao pleito;
- b) - escolher, em escrutínio secreto, os seus candidatos aos vários postos eletivos estaduais ou territoriais; 21 d
- c) - resolver sobre acordos partidários ou parlamentares com outras agremiações políticas não antagônicas ao trabalhismo renovador, desde que calçados em programas objetivos de nítido interêsse popular;

III) - Quando em reunião ordinária, no início de cada Legislatura: votar o programa a ser cumprido pelos Deputados à Assembleia Legislativa, por proposta do CONSELHO Estadual de Estudos e de Planejamento;

IV) - Quando em reunião extraordinária, deliberará a Convenção sobre a pauta que lhe for proposta pelos iniciadores da convocação.

[Handwritten signature]
42

DIRETÓRIOS ESTADUAIS OU TERRITORIAIS
E SEUS COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 50 - Os Diretórios Estaduais ou Territoriais com-
põem-se de vinte e cinco membros, das respectivas circunscrições elei-
torais, eleitos pela Convenção de Delegados em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Dois terços dos membros do Diretório
Estadual ou Territorial devem ser originários dos Diretórios municipa-
is do interior.

Art. 51 - O Diretório Estadual ou Territorial elegará
um Comitê Executivo de nove membros, sendo um Presidente, dois Vice-
Presidentes, um Secretário Geral e dois Sub-Secretários e um Tesou-
reiro Geral e dois Tesoureiros Substitutos.

Parágrafo único - É vedada a reeleição de qualquer dos
membros do Comitê Executivo, aqui referido.

Art. 52 - É o Comitê Executivo estadual ou territorial
o órgão permanente da administração partidária Regional, exercendo
todos os atos de direção durante os recessos do Diretório Regional.

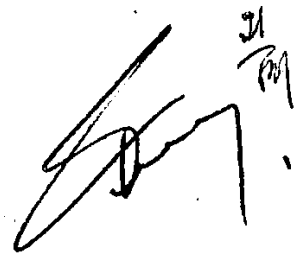
Art. 53 - O Diretório Regional reunir-se-á de seis em
seis meses na capital do Estado ou Território para exame da ação
partidária e política, no âmbito regional e, sempre que convocado pela
maioria de seus membros ou pela maioria dos presidentes dos Dire-
tórios Municipais, em qualquer época.

Art. 54 - Compete ao Diretório Estadual ou Territorial:

a) - manter a coesão partidária, dentro do Estado, Território ou Distrito Federal, visando a unidade de orientação
do MTR, de acordo com as diretrizes do Diretório Nacional;

b) - aprovar e reconhecer os órgãos partidários /
municipais e destituí-los quando se divorciarem do Programa ou fal-
tarem ao cumprimento destes Estatutos;

c) - fixar a orientação política do Partido den-
tro do Estado, Território e Distrito Federal, atendida a orientação
do Diretório Nacional e autorizar alianças partidárias nas eleições
de âmbito municipal, desde que feitas com agremiações não antagôni-
cas do trabalhismo e tendo em vista sempre programa objetivo de ní-
tido interesse popular, ouvido o Comitê Executivo.



d) - aplicar sua renda, assumindo em seu nome responsabilidades e obrigações de ordem financeira;

e) - representar o Partido perante os poderes públicos e a Justiça Eleitoral;

f) - aplicar a pena de dissolução do Diretório Municipal que se tornar responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Movimento, ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações, regularmente tomadas.

g) - indicar candidatos aos postos eletivos nos Municípios que não possuem órgãos oficializados do Movimento.

COMISSÃO DE CONTAS REGIONAL

Art. 55 - Elegerá o Diretório Estadual ou Territorial bienalmente, uma Comissão de Contas, composta de três membros efetivos e três suplentes, que opinará sempre sobre toda a gestão financeira do Comitê Executivo.

CONSELHO ESTADUAL OU TERRITORIAL DE ESTUDOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 56 - É o Conselho Estadual ou Territorial de Estudos e de Planejamento órgão de alto assessoramento, composto de cinco membros, escolhidos pelo Diretor, entre cidadãos de notória cultura e tradição trabalhista e mais os presidentes de Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa.

ÓRGÃOS DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Art. 57 - As Convenções Municipais constituir-se-ão dos Vereadores trabalhistas renovadores e de representantes dos núcleos distritais, em número e forma de escolha que forem estabelecidos pelo Comitê Executivo Regional.

§ 1º - Nas capitais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, as Convenções Municipais serão constituídas pelos Vereadores e pelos representantes eleitos e credenciados pelos núcleos distritais, em número de cinco para cada delegação, proibidas as procurações.

§ 2º - Cada Núcleo distrital poderá credenciar cinco suplentes dos respectivos delegados que substituirão, eventualmente, os delegados.

29
87

Art. 58 - As Convenções Municipais reunir-se-ão sempre na sede dos respectivos municípios:

a) - de dois em dois anos, em data prefixada, para conhecer do relatório da Comissão de Contas e para eleger os membros do / Diretório Municipal para o biênio seguinte;

b) - em qualquer época, a requerimento da maioria dos filiados inscritos no Município, por convocação do Comitê Executivo ou do Comitê Executivo Estadual ou Territorial;

c) - seis meses antes do pleito municipal para escolher / os candidatos do Movimento aos postos eletivos municipais.

Art. 59 - Os Diretórios Municipais serão constituídos de vinte e cinco membros dentre os inscritos no Município, eleitos pela Convenção Municipal, sendo um terço, no mínimo de Vereadores trabalhistas renovadores no efetivo exercício de seus mandatos.

Art. 60 - O Diretório Municipal elegerá, entre seus membros, o Comitê Executivo Municipal em número não inferior a três nem superior a nove membros.

Art. 61 - Não se admitirá a reeleição dos membros do Comitê Executivo Municipal.

Art. 62 - O Comitê Executivo Municipal é o órgão permanente da administração partidária no âmbito do Município.

Art. 63 - Ao Diretório Municipal compete dirigir o Movimento na órbita municipal, fixando-lhe a orientação política, atendidas as diretrizes traçadas pelos Diretório Nacional e Regional.

Art. 64 - Uma Comissão de Tomada de Contas, de três membros, eleitos pela Convenção Municipal de Delegados, fiscalizará a gestão financeira do Diretório e de seu Comitê.

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 65 - Os recursos financeiros do Movimento, respeitadas as restrições da legislação vigente, são obtidos da seguinte forma:

- a) - mediante contribuição dos filiados;
- b) - por doação e legados;

93
PM

c) - por contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou de representação política, / por indicação do Movimento;

d) - de renda patrimonial;

e) - das campanhas financeiras realizadas pelo Movimento.

§ 1º - As contribuições dos filiados serão fixadas pelo / Regimento Interno Nacional.

§ 2º - As rendas das campanhas financeiras serão distribu-
idas de acordo com o plano fixado pelos órgãos que as promoverem.

§ 3º - A renda relativa às dotações e legados, quando não feitos com destino especial, como a renda patrimonial, será distribu-
ida:

a) - 60% ao Diretório Nacional;

b) - 20% aos Diretórios Regionais;

c) - 20% aos Diretórios Municipais.

§ 4º - A renda resultante das contribuições dos filiados caberá ao órgão que promover a respectiva arrecadação.

Art. 66 - Manterão os Diretórios rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e aplicação /destas. 84

Parágrafo único - Os livros de contabilidade dos Diretórios atenderão, obrigatoriamente, às exigências da legislação vigente. 81

DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

Art. 67 - Nenhum cidadão que tenha incorrido em falência /culposa, dolosa ou fraudulenta, devidamente julgada ou que tenha sido atingido por qualquer inquérito regular ou pela Justiça, poderá participar dos órgãos dirigentes do MTR ou ser indicado para postos eletivos ou executivos.

Art. 68 - Também não poderão participar das direções do MTR ou das indicações para quaisquer cargos aqueles que não ~~possam~~ demonstrar, em registro próprio do MTR, a origem idônea de seus bens.

Art. 69 - Os Diretórios eleitos pelas Convenções municipais e regionais ~~de delegados~~ devem enviar relatório e pedido de reconhecimento.

24
By

reconhecimento ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo único - Êste se pronunciará dentro de quinze dias sobre o cumprimento de normas estatutárias, antes do encaminhamento de registro à Justiça Eleitoral.

Art. 70 - Sempre que ocorrer dissolução de Diretório, o órgão que a decretou designará um Diretório Provisório, no máximo de quinze membros, para estruturar o Movimento, no âmbito de sua jurisdição, dentro do prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo único - O Diretório Provisório é equiparado, para os efeitos legais, ao Diretório permanente.

Art. 71 - São datas nacionais do MTR:

- a) - 1º de maio - data máxima dos trabalhadores;
- b) - 26 de maio, dia do lançamento da "Campanha das Mãos Limpas" e do início da organização do / trabalhismo renovador no Brasil;
- c) - 7 de setembro - dia da Pátria.

Art. 72 - Os dirigentes e demais filiados do MTR não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de natureza econômica do Movimento.

Art. 73 - Os Líderes das Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Estaduais e nas Câmaras Municipais, serão eleitos, em escrutínio secreto, anualmente, permitidas as reeleições, pelos membros das respectivas representações no efetivo exercício de seus mandatos. Os nomes dos eleitos, nas respectivas circunscrições, serão encaminhados ao referendun do Comitê Executivo, cabendo recurso ao Diretório.

Art. 74 - Considera-se dissolvido o Diretório quando renunciar a maioria de seus membros, ou, por qualquer razão, ficar / reduzido a menos da metade de seus componentes.

Parágrafo único - A aplicação da pena de dissolução por violação do Estatuto do Movimento ou do Programa ou por desrespeito às deliberações regularmente tomadas, caberá:

- a) - à Convenção Nacional, em relação ao Diretório Nacional;

25
8/1

- b) - ao Diretório Nacional, relativamente aos Regionais;
- c) - ao Diretório Regional, relativamente aos Municipais.

Art. 75 - Ocorrendo a dissolução do Diretório Nacional, outro será eleito pela mesma Convenção que o houver dissolvido. A Convenção poderá limitar a pena à destituição do Comitê Executivo, caso em que outro será eleito pelo Diretório Nacional.

Art. 76 - Ocorrendo a dissolução do Diretório Regional, do Distrito Federal ou de Território, outro deverá ser eleito pela respectiva Convenção, dentro do prazo de 6 meses, prorrogáveis por justo motivo. Dissolvido o Diretório, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução, nomeará um Comitê Executivo Provisório, o qual assumirá a direção do Movimento na Seção, nos termos e condições fixadas na respectiva ata de nomeação, com outorga de poderes para representar o Movimento no órgão da Justiça Eleitoral da região. O Diretório Nacional poderá limitar a pena à destituição do Comitê Executivo; caso em que outro será eleito pelo Diretório Regional.

Art. 77 - Ocorrendo a dissolução do Diretório Municipal, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução, nomeará um Comitê Executivo Provisório, o qual assumirá a direção do Movimento, nos termos e condições fixadas na respectiva ata de nomeação, com outorga de poderes para representar o Movimento no órgão da Justiça Eleitoral da região. A penalidade poderá ser limitada à destituição do Comitê Executivo, caso em que outro será eleito pelo Diretório Municipal.

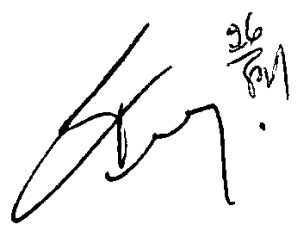
Art. 78 - Aquêles que, por falta individual ou coletiva, tiver caído da função, não poderá ser imediatamente reeleito.

Art. 79 - Os Diretórios fornecerão recursos financeiros para que os delegados exerçam suas funções, se os mesmos não puderem fazê-lo por sua própria conta.

Art. 80 - Sempre que a Convenção Nacional se reunir, ordinariamente, de dois em dois anos, apreciará, em caráter prioritário, propostas de revisão do programa se as houver, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º destes Estatutos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 - As delegações à Convenção Nacional de Delegados

 26/8/71

~~delegados~~ convocada antes da realização de eleições federais nas suas respectivas circunscrições, terão o número de votos que a referida Convenção fixar no ato de sua instalação.

Art. 82 - Os Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais poderão criar setores especiais destinados a programas educativos ou assistenciais, bem como à permanente colaboração com as Ligas Profissionais e Ligas Nacional Feminina e da Juventude.

Art. 83 - Dentro de 90 dias, a partir do registro destes Estatutos no Superior Tribunal Eleitoral, o Comitê Executivo / Nacional lançará concurso para escolha da composição - letra e música - do Canto Trabalhista Renovador, referido no art. 6º dos presentes Estatutos.

